

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 4.229, DE 2004

Dá aos trabalhadores em educação (professores e funcionários), cuja atuação seja junto ao sistema prisional brasileiro, o adicional de periculosidade.

Autor: Deputado POMPEO DE MATTOS

Relator: Deputado ROBERTO SANTIAGO

I - RELATÓRIO

Apresentou o Deputado Pompeo de Mattos o Projeto de Lei nº 4.229, de 2004, com o fito de conceder gratificação de periculosidade aos professores e aos demais trabalhadores em educação que atuem em estabelecimentos prisionais.

O projeto, regimentalmente arquivado ao final da legislatura passada, voltou a tramitar por ter sido deferido requerimento do Autor com esse propósito. Assim como não haviam sido oferecidas emendas à proposição àquela época, também na presente legislatura o prazo para oferecimento de emendas transcorreu em branco.

Compete a esta Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público manifestar-se, na presente oportunidade, sobre o mérito do Projeto de Lei nº 4.229, de 2004.

II - VOTO DO RELATOR

Dentro da triste realidade dos presídios brasileiros, com suas conhecidas mazelas e sua absurda superlotação, uma das poucas esperanças de recuperação social dos sentenciados reside na possibilidade de, através do estudo, adquirirem qualificação que lhes permita obter emprego após o cumprimento das respectivas penas. Por esse motivo, é admirável o trabalho que professores e outros trabalhadores em educação desenvolvem nos estabelecimentos prisionais, ministrando aulas que dão aos presidiários possivelmente a última oportunidade de regeneração que a vida lhes propicia. Ao fazê-lo, porém, os mestres e seus auxiliares colocam em risco a própria vida e integridade física, tantas e tão violentas são as rebeliões deflagradas nos presídios brasileiros.

A Constituição, em seu art. 7º, XXIII, assegura aos trabalhadores *“adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei”*. É de inteira justiça, por conseguinte, o deferimento de adicional dessa espécie aos professores e demais servidores da área de educação que trabalham habitualmente nos presídios. A exemplo dos agentes penitenciários, eles devem receber compensação financeira pelos riscos a que estão expostos.

Por essa razão, manifesto a este colegiado meu voto pela integral aprovação do Projeto de Lei nº 4.229, de 2004.

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado ROBERTO SANTIAGO
Relator